



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

CONTRATADO: VIDA MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.285.210/0001-74, portador do CRM/GO nº 26707 com sede em Avenida: Transbrasiliana nº141, Quadra: 23 Lote: 85/87ª, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 74.400-000 doravante denominado simplesmente "CONTRATADO".

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, atuando na especialidade de Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência e exercendo suas atividades no CRESM, conforme escala previamente acordada entre as partes.

- **Carga horária semanal:** 20 (Vinte) horas, distribuídas na semana;
- **Atendimentos estimados:** 5 (cinco) pacientes por turno de 4 (quatro) horas de trabalho, salvo em casos de justificativa técnica ou comprovado fluxo inferior;
- **Regime de trabalho:** Os horários e dias de atuação serão previamente acordados entre as partes e registrados em escala mensal;
- **Horas adicionais:** Quando necessárias e a critério da Contratante, as horas extras prestadas pelo Contratado serão remuneradas de forma proporcional ao valor contratado, conforme apuração mensal e em conformidade com o valor-hora pactuado.

O valor da hora mensal considerando 20 h/semana, usamos a média de 4,33 semanas por mês:

- **Cálculo das horas mensais**

$$20 \text{ h/semana} \times 4,33 \text{ semanas/mês} \approx 86,6 \text{ h/mês}$$

- **Valor da hora**

$$R\$15.988,00 \div 86,6 \text{ h} \approx R\$184,65 \text{ por hora}$$



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA

Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo o CONTRATADO responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuando de forma autônoma na prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$15.988,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais), acrescida do valor correspondente às horas adicionais, quando houver, pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento ficará condicionado à prévia emissão e entrega da nota fiscal, das certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS), do cartão CNPJ, bem como do relatório mensal de atividades.

3.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência ou depósito bancário, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, certidões negativas e demais documentos que se fizerem necessários, bem como à comprovação da efetiva execução dos serviços.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0952

Operação: 1292

Conta Corrente: 579145823-8

PIX: 46285210000174

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;
- b) Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem



- como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- c) Atuar de forma ética, legal e profissional;
 - d) Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do CRESM, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
 - e) Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
 - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;
 - g) Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
 - h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;
 - i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;
 - j) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- b) Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.
- c) Permitir o acesso do CONTRATADO, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada;



f) Informar com antecedência eventuais alterações nos serviços acordados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 1 (UM) ano, iniciando-se em 19/02/2026 e podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;
- 6.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação por escrito à outra parte;
- 6.3 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ensejar a rescisão imediata, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- 6.4 Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão nº 002/2014 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Brasileira de Esperança e Vida – ABEVIDA;
- 6.5 Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.
- 7.2 Qualquer modificação neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.
- 7.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.
- 7.4 Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.
- 7.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS



- a) As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;
- b) CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

9. CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 Os CONTRATADA deverá executar o serviço contratado conforme descritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PJ - EDITAL Nº 37.2025 MÉDICO(A) PSQUIATRA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PJ. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS

10.1 Prestação dos serviços será realizada/destinada ao Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em razão da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado – Pessoa Jurídica (PJ), realizado especificamente para a contratação de profissional médico para a prestação de serviços na unidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, fica convencionado que a prestação dos serviços será de forma exclusiva, sendo vedada a



designação de outro profissional para a execução das atividades previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 19 de fevereiro de 2026

**CRESM PROF. JAMIL ISSY ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50**

**MARCELA DINIZ RASSI RINCON
VIDA MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 46.285.210/0001-74
CRM/GO nº 26707**

TESTEMUNHAS: